



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.669, DE 27 DE MAIO DE 2019
(Republicado por correção D.O.M. 30/05/2019)

PUBLICADO
DATA: 07/06/2019
EDIÇÃO Nº: 1773
FLS: 93 - 95
ASS.

Estabelece a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável - PMAPO, com o objetivo de incentivar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e produção orgânica e de base agroecológica, seguindo os princípios do Decreto Federal n.º 7.794/2012.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares, de saúde, lazer, saneamento e fomentar a valorização da cultura, a integração comunitária, a educação ambiental formal e não formal, o cuidado com o meio ambiente, a função social do uso do solo, a geração de emprego e renda, o agroturismo, a melhoria urbanística da cidade e a sustentabilidade, além de promover a conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitando os ciclos de renovação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para fins desta Lei, define-se:

I - Agroecologia: aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831/2003, e sua regulamentação, definida nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 7.794/2012.

II - Agricultura Familiar: aquela definida nos termos do Artigo 3º da Lei Federal n.º 11.326/2006.

III - Agricultura Urbana: produção de alimentos, de forma segura, em lotes públicos e particulares, localizados dentro do perímetro urbano do município, para fins de autoconsumo, trocas, doações e/ou comercialização, que aproveita e reaproveita, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - Transição Agroecológica: processo gradual de mudança das práticas e manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, definida nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 7.794/2012.

V - Produção Orgânica: aquela estabelecida pelo art. 1º da Lei n.º 10.831/2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada, saudável e de baixo custo;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

III - implementação de políticas de apoio à transição agroecológica;

IV - ampliação e fortalecimento da produção de alimentos agroecológicos e orgânicos em áreas rurais e urbanas;

V - apoio à comercialização de alimentos derivados da agricultura de base ecológica no município;

VI - promoção do desenvolvimento de atividades formativas, pedagógicas, lúdicas e terapêuticas com a população em geral, especialmente com crianças e jovens.

VII - redução das desigualdades de gênero e geração, por meio de ações e programas que promovam a autonomia das mulheres e jovens;

VIII - incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

IX - estímulo ao protagonismo de agricultores;

X - estimular o uso de espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, atribuindo-lhes a função social e contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doença;

XI - apoiar a comercialização de alimentos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, priorizando sistemas justos, canais curtos de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comercialização e os mercados institucionais, como Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

IX - assegurar a participação de organizações populares na elaboração e gestão do Plano Municipal de Agroecologia e Alimentação Saudável, de programas e projetos de pesquisa, ensino e acompanhamento técnico e extensão urbano/rural em agroecologia;

X - fomentar a realização da Semana da Agroecologia, instituída no calendário oficial de eventos do município de Francisco Beltrão – PR, através da Lei nº 4.357/2015.

XI - fortalecer o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Francisco Beltrão, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), a qual tem como propósito garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

XIII - criar, por meio de lei específica, o fundo municipal de apoio a agroecologia, produção orgânica e alimentação saudável.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável:

I - plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável;

II - a Câmara Técnica de Agroecologia e Alimentação Saudável, vinculada ao Departamento Agropecuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser regulamentada por lei específica;

III - fundo municipal de apoio a agroecologia, produção orgânica e alimentação saudável;

IV - parcerias com as organizações públicas para a pesquisa, a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia e produção orgânica;

V - as feiras agroecológicas;

VI - contratação de profissionais técnicos em agroecologia;

VII - incentivo a formação profissional e educação do campo em agroecologia.

Art. 5º Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, conterá os seguintes elementos:

I - diagnóstico;

II - eixos estratégicos e objetivos;

III - programas, projetos e ações;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - indicadores, metas e prazos;

V - monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável deverá ser construído de forma participativa e aprovado em Audiência Pública. A câmara técnica municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, coordenará a elaboração do Plano e será responsável por sua gestão e fiscalização.

Art. 6º O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, no âmbito do Plano de Ações (PA):

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização dos objetivos desta Lei;

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a implantação e monitoramento das políticas definidas nesta Lei.

Art. 7º O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos das: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Plano poderá ser complementado por recursos orçamentários do Estado do Paraná, do Governo Federal, por convênios e doações, entre outros recursos.

Art. 8º A Câmara técnica municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, será constituída de forma paritária por representantes de instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica e por organizações governamentais do município de Francisco Beltrão, do Estado do Paraná e/ou Federais, a ser regulamentada por lei específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta política deverá ser executada de forma intersetorial, entre instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os projetos agroecológicos terão prioridades sobre os demais para acompanhamento e liberação de recursos.

Art. 11. A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável estará vinculada ao Departamento Agropecuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 12. Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política com instituições governamentais e instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 016 de 2019 do Legislativo, subscrito por todos os Vereadores.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de maio de 2019.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL